

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, tendo como Gestor e Fiscal do Contrato José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa contratada AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.300.268/0001-68, com sede na Rua Amazonas, nº 1918, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP 79010-060, neste ato representada pelo sócio, Gabriel Pereira Braga, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.861.385 SSP/MG e do CPF nº 048.047.846-59, residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 15, Casa 09, Residencial Bortotto Garcia, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-861, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na forma e condições a seguir:



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 06 de julho de 2020, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médico, dentro da especialidade Neurologia, incluindo projeto STROKE, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e da linha privada do hospital, levado a efeito pela CONTRATADA.

1.2. Assim, as partes resolvem celebrar este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXTENSÃO DO OBJETO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO.

2.1. A fim de melhor prestação dos serviços contratados, bem como melhor assistência a saúde dos pacientes, as partes concordam em estender a execução dos serviços de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória, nos procedimentos neurocirúrgicos por meio de métodos de diagnósticos em neurofisiologia clínica, tais como eletroencefalograma, eletroneuromiografia e o potencial evocado, isoladamente ou em conjunto, para monitorizar a função e a integridade de estruturas neurais e/ou para identificar estruturas neurais durante procedimentos cirúrgicos para diagnósticos e, em tempo real, constatar possíveis disfunções neurológicas e antever prognóstico.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O procedimento a ser realizado estará limitado a 2 (dois) procedimentos por mês, com remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por procedimento.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do TCLE e laudos emitidos na execução dos procedimentos concomitante a emissão da Nota Fiscal.

3.3. Mensalmente será emitido relatório pela Comissão de Contratualização SUS, atestando o cumprimento ou não das metas contratuais, sendo este relatório embasado nas informações prestadas pelo Faturamento e pela Gerência de Comissões.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasaccg.org.br

CLÁUSULA QUARTA
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

4.1. Além do objeto do presente termo aditivo, a CONTRATADA se obriga também a:

- a) Obtenção de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), assinado pelo paciente ou seu responsável legal, onde constem informações sobre os principais riscos do procedimento, bem como a identificação do médico responsável por sua realização, conforme anexo I. (Resolução CFM n. 2.136/2015).
- b) Preencher os laudos da monitorização neurofisiológica intraoperatória, com assinatura e a identificação clara do médico que a realizou.
- c) Os laudos das monitorizações neurofisiológicas intraoperatórias deverão seguir as determinações do Anexo II. (Resolução CFM n. 2.136/2015).
- d) Garantir a existência e disponibilidade de equipamentos médicos adequados (Sistema Multimodal de Acompanhamento Neurofisiológico Transoperatório) com configuração do sistema de possa suprir as necessidades tanto do neurofisiologista quanto do neurocirurgião, bem como todos os insumos relacionados a execução do procedimento para dar cumprimento a produção contratada e a segurança do paciente.
- e) Descrever detalhadamente parâmetros utilizados para cada técnica empregada na monitorização. Descrever todo o procedimento de MONITORIZAÇÃO, salientando os passos mais importantes da cirurgia e os achados. Em caso de algum achado positivo, documentar com imagem e descrever as medidas para reverter o quadro. Descrever se após as medidas houve melhora ou não dos parâmetros monitorizados. Concluir a realização da monitorização com base nos achados e condutas tomadas, orientando o seguimento (se for o caso). Anexa os traçados sempre que possível, ou fornecer os mesmos em mídia gravada que permita revisão (se necessário).

CLÁUSULA QUINTA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. ACONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder,

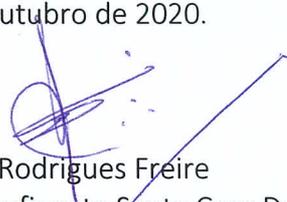
transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente termo aditivo, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (10%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA SEXTA
DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas neste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande MS, 28 de outubro de 2020.



Heitor Rodrigues Freire
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa De Campo Grande
ABCG



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa De Campo Grande
ABCG



Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar e Primeiro Gestor do Contrato da Associação Beneficente Santa Casa De Campo Grande
ABCG



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Dr. José Roberto de Souza
Segundo Gestor e Fiscal do Contrato da Associação Beneficente Santa Casa De Campo Grande
ABCG



Sr. Gabriel Pereira Braga
AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Alonzo

Nome:

RG: 1005840

CPF: 861.872.011-91

2. Dr. V. F. das

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 338.389.801-30

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e AVCCENTER NEUROLOGIA EIRELI.

